



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 338^a sessão realizada na data de 25/03/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 11.081/2005

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Maria da Glória Soares

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, nos termos do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão da primeira instância administrativa que deu provimento ao pedido de cancelamento dos débitos lançados em Dívida Ativa e Certidões de Execução Fiscal, bem como alteração do polo passivo, em razão da desapropriação. Trata-se de posse inculpada de *animus* definitivo, tendo em vista que o Município ocupou as áreas, desenvolveu o projeto para a ampliação de escola, perpetuando-se a posse. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício, para deferir a alteração do polo passivo, o cancelamento dos débitos lançados e em Dívida Ativa, bem como a extinção das certidões de execução fiscal para o CPD 456056. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 11.081/2005
RECORRIDO: Maria da Glória Soares
Rua Maria Tereza Martins, 77 – Jupia

CEP 13.403-330 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 338^a sessão realizada na data de 25/03/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.579/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANI (suplentes)

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2018. Foram apresentados os requerimentos, CNPJ, Recibo das entregas das Declarações do ITR, exercício de 2017, DIAC, DIAT, DARF, assim como Notas Fiscais de Comercialização de cana de açúcar. Também CCIR, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Notificação do Lançamento, carnê de IPTU/2018, CADESP. A SEMA atestou restos culturais de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção corresponde a 83,04% da capacidade estimada de produção para o imóvel, apresentando destinação econômica e é efetivamente produtivo. Vota a relatora pelo improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2018, para o imóvel do CPD 1602520. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 57.579/2018
RECORRIDO: Sítio São José
Av. Zenaide Mazzero, 955 – Jd. Bom Jesus

CEP 13.423-174 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083